

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº128/2025 - CREDENCIAMENTO Nº007/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A partir do dia 19 de dezembro de 2025 às 08:00 horas

O edital do Credenciamento permanecerá aberto por 12 meses.

(Horário de Brasília)

LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, na Rua Capitão Luiz Sette, 130, centro, CEP – 35.384-000, Santa Cruz do Escalvado – MG

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Presencialmente no Setor de Licitações, ou E-mail: licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

CRITÉRIO: Contratação paralela e não excludente

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não se aplica

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO -MG** inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, com sede administrativa na Rua Capitão Luiz Sette, 130, centro, Santa Cruz do Escalvado – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público através do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.134/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A partir do dia **19 de dezembro de 2025**, das 8h às 11h e das 13h às 16:00h, o Agente de Contratação estará recebendo a documentação dos interessados na sala de Licitações, localizada à rua Capitão

Luiz Sette, 130, centro, Santa Cruz do Escalvado -MG, no horário de funcionamento da prefeitura, de segunda à sexta-feira.

O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, no período de 12 (doze) meses.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. O interessado em participar do credenciamento responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do município interessado em participar do credenciamento;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao interessado em participar do credenciamento que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado em participar do credenciamento.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação elencada no Termo de Referência.

3.2. O presente credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, sendo que o Termo de Interesse em Participar (**ANEXO II**), juntamente com a documentação de habilitação, deverá ser entregue, mediante protocolo, no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, fazendo sempre referência ao número deste processo.

3.2.1 O protocolo que trata o item anterior deverá conter os dados do credenciado, **o número do processo de referência, data e horário de recebimento da documentação, a seleção do LEILOEIRO SERÁ POR SORTEIO.**

3.3. O interessado em participar do credenciamento, deverá ainda, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.2. O preponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº128/2025 - CREDENCIAMENTO Nº007/2025

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-Mail:

IV – DO VALOR

item	Descrição	Valor de Referência
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.	5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados

4.1.2. O interessado em participar do credenciamento deverá aceitar o valor de referência estabelecido no Termo de Referência.

V - ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em participar do credenciamento de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral do município da licitação.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados em participar do credenciamento e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Na hipótese de o interessado em participar do credenciamento não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado em participar do credenciamento cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

VI- DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, contados da protocolização do envelope, prorrogável uma vez por igual período,

admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

6.2. Após decidir por deferir a habilitação do interessado, o agente de contratação ou comissão de credenciamento encaminhará os autos para a autoridade superior para homologação.

6.3 A homologação será publicada na imprensa oficial do município bem como no site eletrônico oficial.

VII - RECURSOS

7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo junto à comissão de credenciamento.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.3 o recurso será protocolado junto à comissão de credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado através de Termo de Credenciamento com os credenciados aptos, com vigência de 12 meses.

8.2. O gestor de contratos convocará os credenciados aptos ao credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação site oficial do Município para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

8.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do município em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 A formalização do termo de credenciamento não se confunde com a contratação, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento, dos termos de credenciamento e/ou dos contratos firmados com o município será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.6 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao município.

8.7 A formalização de contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do município, observada a respectiva forma de convocação dos interessados constantes deste capítulo e a quantidade necessária a ser contratada naquele momento.

8.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o município poderá dar início ao processo de contratação, por meio de formalização de instrumento contratual.

8.9. Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.3. Critério de distribuição da demanda através de **SORTEIO**.

9.4.A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame será realizada por sorteio público entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. O sorteio ocorrerá sempre que houver mais de um credenciado disponível, com registro em ata circunstanciada, lavrada em sessão pública, e divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo sorteado. O sorteio ocorrerá da seguinte forma: toda a vez que a Administração decidir realizar leilão, agendará data para sessão de sorteio, dando a devida publicidade previamente aos interessados.

9.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública na sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, cuja data e horário serão previamente definidos, divulgados e devidamente publicado no Diário Eletrônico de Santa Cruz do Escalvado e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para conhecimento dos interessados.

9.5. Após ser convocado, o credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados já terem sido contemplados, portanto, o credenciado já convocado anteriormente será excluído do próximo sorteio.

9.6. O Credenciado/Leiloeiro terá o direito de requerer sua dispensa de convocação em apenas uma ocasião, e, em conformidade com a vigência do Termo de Credenciamento de prestação de serviços estabelecida em 12 (doze) meses, será obrigatoriamente alocado como último da fila após o pedido de dispensa ser atendido.

9.7. A convocação para o Serviço de Leiloeiro Oficial será realizada através de publicação oficial em site, Diário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado e envio de correspondência eletrônica por meio de e-mail.

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As condições de infrações e suas consequências estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os contratos ou documentos equivalentes poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições definidas no Termo de Referência, mediante formalização de Termo Aditivo.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.2.3. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.2.4. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

XII – PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO

12.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

XIII - DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

- I - Descumprir as condições assumidas;
 - II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
 - III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 13.2 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.
- 13.3 O contrato ou documento equivalente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.4 Os interessados em participar do credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado em participar do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br
- 14.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II – Modelo de Termo de Interesse em Credenciar
 - ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

Santa Cruz do Escalvado, 05 de dezembro de 2025.

Geisa de Paula Lima Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo administrativo, com o escopo de promover o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O prazo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital.

1.2. Considerando que o Plano de Contratações Anual do ano corrente ainda não foi implementado e elaborado no âmbito do município, a presente contratação está dispensada de apresentar previsão no PCA.

1.3. DO VALOR

item	Descrição	Valor de Referencia
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.	5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados

1.3.1. O Leiloeiro fica desde já ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor para os bens arrematados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A medida tem como fundamento o interesse público na otimização da gestão patrimonial, promovendo a adequada destinação de bens móveis considerados antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, conforme laudo de avaliação emitido pelos setores competentes. O procedimento visa atender ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade e à transparência dos atos da Administração Pública.

O credenciamento configura a forma mais adequada para a contratação, tendo em vista tratar-se de hipótese em que se pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no edital, assegurando ampla concorrência, isonomia e impessoalidade. Tal modalidade é expressamente admitida no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços que podem ser prestados simultaneamente por diversos agentes econômicos que preencham as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A utilização de leiloeiro oficial justifica-se pela necessidade de observância da legislação específica e pela natureza peculiar da atividade de alienação pública, que exige profissional devidamente habilitado e experiente, com conhecimento técnico, estrutura operacional e credibilidade no mercado para garantir a lisura, a publicidade e a competitividade do certame, resultando em melhores resultados financeiros para o Município.

Ademais, a contratação por credenciamento permite à Administração selecionar, de forma contínua, diversos leiloeiros habilitados, viabilizando a realização de leilões em diferentes períodos, conforme a disponibilidade de bens a serem alienados, sem a necessidade de repetir procedimentos licitatórios, conferindo maior agilidade e economicidade à gestão pública.

Por fim, destaca-se que o credenciamento ora proposto visa garantir a transparência e o controle social dos atos de alienação patrimonial, observando-se integralmente as normas que regem o tema, inclusive quanto à publicação prévia dos editais, à divulgação dos lotes e à destinação dos recursos arrecadados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica.
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.2. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

3.3. O LEILOEIRO deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.3.1 O leiloeiro disponibilizará infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial, online ou simultâneo, objetivando obter as melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados,

3.3.1.2 O LEILOEIRO deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.);

3.3.1.3 O LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

3.1.4 Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

3.1.5 Divulgação, propaganda e marketing o leiloeiro divulgará o leilão nos seguintes canais dentre outros que se fizerem necessários:

- Mídia escrita em jornais locais e regionais;
- Faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do leiloeiro, de acordo com as respectivas áreas de interesse;
- Chamadas em rádio e/ou televisão;
- Divulgação no site do leiloeiro;
- Divulgação através de carro de som;
- Divulgação através de distribuição de panfletos, e o que mais se fizer necessário.

3.1.6 constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

3.1.7 utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento.

3.1.7.1.A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

3.1.8 viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão (presencial e online simultâneo), sendo projetados em tela a descrição do item/lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

3.1.9 o LEILOEIRO deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação). Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial;

II. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

III. realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”;

IV. inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

V. não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VI. a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

VII. durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

VIII. recebimento de lances prévios;

IX. inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente;

X. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

3.1.10. o LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.1.11. o LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao Agente de Contratações do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas contendo:

- nome do arrematante vencedor, móvel a que se refere e valor.

3.1.12. o LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

- nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

- endereço e telefone do arrematante vencedor;

- valor do lance vencedor ofertado;

- relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados;

- para cada lote licitado- sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

- demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

- juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

3.1.13. o LEILOEIRO deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

3.1.14. do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;

3.1.15. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista.

3.1.16. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;

3.1.17. O Leiloeiro será responsável pelo pagamento de todas as despesas e obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.O processo de credenciamento, inclui o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços potenciais, a motivação da escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os candidatos para efetivar a contratação. Essa solução é fundamental para garantir que o município adquirir serviços de alta qualidade, segurança e eficaz, por meio de prestadores de serviços com habitação suficiente para prestar os serviços ao município.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Antes de cada leilão, será realizado sorteio público e convocado o Credenciado/Leiloeiro a ser contratado.
- 5.2. O leiloeiro contratado deverá fornecer ao município suporte técnico no que se refere a:
- 5.2.1. Avaliação dos bens a serem leiloados;
 - 5.2.2. Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
 - 5.2.3. Loteamento dos bens;
 - 5.2.4. Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame e submetê-la à administração para aprovação;
 - 5.2.5. Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
- 5.3. O contratado deverá elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão, inclusive a realização do levantamento dos itens e melhor agrupamento dos lotes e valores.
- 5.4. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao Município de Santa Cruz do Escalvado, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do material arrematado.
- 5.5. Os bens serão comercializados exclusivamente mediante pagamento à vista, em estrita conformidade com as estipulações constantes no regulamento do leilão.
- 5.6. O leiloeiro deverá distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.
- 5.7. O leiloeiro será responsável pela emissão da nota de venda em leilão.
- 5.8. O contratado deverá efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de até 03(três) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante

Local da prestação dos serviços

- 5.9. Os serviços serão realizados de forma preferencialmente eletrônica (leilão eletrônico), admitindo também a forma presencial no município de Santa Cruz do Escalvado-MG, em dias e horários estipulados pela prefeitura, sendo vedada a realização de leilões aos domingos e feriados.
- 5.10. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.
- 5.11. O local para realização do leilão presencial será providenciado pela prefeitura e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo o endereço a ser definido conforme o porte do leilão e deverá ser disponibilizada transmissão ao vivo.

Garantia dos equipamentos e serviços

- 5.12. Não se aplica à presente situação.

Proteção Ambiental

5.13. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.MODELO DE GESTÃO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

- Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Aprovar a medição dos produtos/serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto na regulamentação específica;

-Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

-Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

-Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

-Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

-Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

-Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

-Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento municipal;

-Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado.

7.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

7.3. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

7.4. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

7.5. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

7.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

7.7. Não cabe ao Município de Santa Cruz do Escalvado qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não se aplica

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.3. Critério de distribuição da demanda através de **SORTEIO**.

9.4.A definição do leiloeiro oficial que atuará em cada certame será realizada por sorteio público entre os credenciados habilitados, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. O sorteio ocorrerá sempre que houver mais de um credenciado disponível, com registro em ata circunstanciada, lavrada em sessão pública, e divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo sorteado. O sorteio ocorrerá da seguinte forma: toda a vez que a Administração decidir realizar leilão, agendará data para sessão de sorteio, dando a devida publicidade previamente aos interessados.

9.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública na sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, cuja data e horário serão previamente definidos, divulgados e devidamente publicado no Diário Eletrônico de Santa Cruz do Escalvado e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para conhecimento dos interessados.

9.5. Após ser convocado, o credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados já terem sido contemplados, portanto, o credenciado já convocado anteriormente será excluído do próximo sorteio.

9.6. O Credenciado/Leiloeiro terá o direito de requerer sua dispensa de convocação em apenas uma ocasião, e, em conformidade com a vigência do Termo de Credenciamento de prestação de serviços estabelecida em 12 (doze) meses, será obrigatoriamente alocado como último da fila após o pedido de dispensa ser atendido.

9.7. A convocação para o Serviço de Leiloeiro Oficial será realizada através de publicação oficial em site, Diário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado e envio de correspondência eletrônica por meio de e-mail.

10.Exigências de habilitação – PESSOA JURIDICA

10.1.Para fins de habilitação e participação no processo de credenciamento, deverá o interessado em participar do credenciamento comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

-Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;

-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

-Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

-Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

-Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

Qualificação Econômico-Financeira

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

Qualificação Técnica

a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis

Outros Documentos

a) Termo de interesse em participar do credenciamento

10.2 Exigências de habilitação – PESSOA FÍSICA

10.2.1. A documentação para habilitação da pessoa física consistirá em:

a) Cópias dos documentos de identidade ou CNH e CPF;

- b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- d) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade trabalhistas da Pessoa Física comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho CNDT.
- g) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis)
- h) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

11.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. No caso específico de credenciamento de um leiloeiro, a natureza da remuneração e a estruturação da comissão envolvida introduzem complexidades inerentes à estimativa direta do valor de contratação.

11.2. No modelo tradicional de estimativa de contratação, são utilizados parâmetros estáticos para determinar um valor monetário aproximado. Contudo, no cenário de credenciamento de leiloeiro, uma abordagem convencional não é aplicável. Isso se deve ao fato de que o leiloeiro a ser credenciado será remunerado com base em uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados, pago pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o inciso II, do Art. 80 da Instrução Normativa DREI/ ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

11.3. É importante ressaltar que o valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido por uma comissão encarregada, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será credenciado. Essa comissão conjunta irá determinar os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

11.4. Conclui-se que a estimativa do valor de contratação no contexto de credenciamento de leiloeiro requer uma abordagem mais dinâmica e baseada em resultados, dada a natureza variável da remuneração e a determinação posterior dos valores iniciais dos itens a serem leiloados.

12.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2.Durante todo o período de vigência do termo de credenciamento ou contrato, o fornecedor deverá manter preposto aceito pelo município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3.A comunicação entre a fiscalização e o contratado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4.O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5.Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.6.Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato a Sra Ana Julia Xavier Untaler

Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a Sra Geisa de Paula Lima Almeida

13.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do Contratado

13.2. A formalização de instrumento contratual ou documento equivalente importará nas seguintes obrigações a serem cumpridas pelo contratado:

I- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

II- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V- Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;

VII- Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VIII – Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

IX- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão, inclusive a realização do levantamento dos itens e melhor agrupamento dos lotes e valores.

X- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

XI- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

- XII- Disponibilizar atendimento por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- XIII- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;
- XIV- Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:
- a- Avaliação dos bens a serem leiloados,
 - b- Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
 - c- - Loteamento dos bens,
 - d- Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
 - e- - Emissão da nota de venda em leilão.
 - f- Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
- XV- Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de até 03(três) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.
- XVI- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- XVII- Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- XVIII- Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.
- XIX- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros

13.3 São obrigações do Município:

- I – Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- II- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V- Garantir o acesso e a permanência dos servidores do contratado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI- Fazer as publicações oficiais do Edital do Leilão.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no

Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

14.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.. INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO LEILÃO OFICIAL:

15.1 O LEILOEIRO deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

15.1.1 O leiloeiro disponibilizará infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial, online ou simultâneo, objetivando obter as melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados,

15.1.2 O LEILOEIRO deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.);

15.1.3 O LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

15.1.4 Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

15.1.5 Divulgação, propaganda e marketing o leiloeiro divulgará o leilão nos seguintes canais dentre outros que se fizerem necessários:

- Mídia escrita em jornais locais e regionais;
- Faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do leiloeiro, de acordo com as respectivas áreas de interesse;
- Chamadas em rádio e/ou televisão;
- Divulgação no site do leiloeiro; • Divulgação através de carro de som;
- Divulgação através de distribuição de panfletos, e o que mais se fizer necessário.

15.1.6 constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

15.1.7 utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento.

15.1.7.1.A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

15.1.8 viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão (presencial e online simultâneo), sendo projetados em tela a descrição do item/lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

15.1.9 o LEILOEIRO deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial;

II. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

III. realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”;

IV. inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

V. não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VI. a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

VII. durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

VIII. recebimento de lances prévios;

IX. inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente;

X. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

15.1.10. o LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

15.1.11. o LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao Agente de Contratações do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas contendo: - nome do arrematante vencedor, móvel a que se refere e valor.

15.1.12. o LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

- nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; - endereço e telefone do arrematante vencedor;

- valor do lance vencedor ofertado;

- relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados;

- para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

- demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem; - juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

15.1.13. o LEILOEIRO deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

15.1.14. do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;

15.1.15. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista.

15.1.16. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;

15.1.17. O Leiloeiro será responsável pelo pagamento de todas as despesas e obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

16. - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - O Município de Santa Cruz do Escalvado se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

16.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital na licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através do e-mail licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

16.4. - A licitante assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Santa Cruz do Escalvado, 05 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

Geísa de Paula Lima Almeida

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II – TERMO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº128/2025 - CREDENCIAMENTO Nº007/2025

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.

item	Descrição	Valor de Referencia
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.	5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados

Por meio deste instrumento, a empresa acima identificada vem manifestar o interesse em se credenciar e aderir aos termos do Credenciamento nº 007/2025, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos, para os seguintes itens:

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento, com despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Aceitar o preço proposto pela administração.

Declaramos, sob as penas da lei:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

V - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua xxxxxxxxx, Centro Santa Cruz do Escalvado – MG, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Gilmar de Paula Lima, neste ato representado doravante denominado simplesmente **ORGÃO CREDENCIADOR**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG, nas condições aqui estabelecidas.

1.2 O Edital da Licitação e o Termo de Referência, compõem anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3 O credenciado incluído neste termo está obrigado a prestar os serviços que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O termo do credenciamento inicia no dia e encerrará no dia, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

3.2. A secretaria solicitante comunicará ao credenciado no prazo de até 03 (três) dias úteis, o itinerário e lista dos passageiros.

4. PREÇOS PRATICADOS

4.1. O valor de referência a ser pago, por procedimento, consta na tabela abaixo:

item	Descrição	Valor de Referência
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.	5% (cinco) por cento) do lance vencedor para os bens arrematados

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.

5.2. Atuará como Fiscal de Contrato a Sra Ana Julia Xavier Untaler

5.3. Atuará como Gestor de Contrato a Sra. Geisa de Paula Lima Almeida

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ORGAO CREDENCIADOR:

6.2. I – Realizar a gestão e fiscalização do presente termo;

6.3. II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no termo.

6.4. III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.5. IV - Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

6.6. V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do credenciando nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.7. São obrigações do Credenciado

6.8. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os termos contratuais ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e da prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;

VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao ORGÃO CREDENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

10. FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Escalvado, MG, ____ de _____ de _____

Gilmar de Paula Lima - Prefeito Municipal
ORGÃO CREDENCIADOR

XXX
CREDENCIADO